

**LEI Nº 1.809/16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível e efetuar o desmembramento de parte de uma área institucional de sua propriedade, constituída da Quadra 10-A, localizada na Rua Benedito Bertoldo Alves com Rua Pedro Gomes de Moraes com Rua José Pereira Matos, Setor Alto da Boa Vista, com área de 6.002,84 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com 10,62 metros, mais 46,51 metros, mais 86,38 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 135,35 metros, em curva para a Rua José Pereira de Moraes; Lado Direito com 10,75 metros para a Rua Pedro Gomes de Moraes; Lado Esquerdo com 26,71 metros para o lote 11 e 31,00 metros para o lote 10 da Quadra 10 e Chanfro com 6,98 metros e 7,96 metros, conforme matrícula nº 4.155 do Cartório de Registro de Imóveis de Nerópolis.

§ 1º. Efetuado o desmembramento autorizado no *caput* deste artigo, a área desmembrada passará a denominar-se LOTE 01 e LOTE 02, ambos integrantes da Quadra 10-A, com as seguintes descrições:

I - Lote 01: com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 12,00 metros para a Rua José Pereira Matos; Fundos com 12,77 metros para o lote 01; Lado Direito com 29,69 metros para o lote 10 da Quadra 10 e Lado Esquerdo com 29,28 metros para Área Remanescente da Quadra 10-A;

II - Lote 02: com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 13,50 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundos com 12,77 metros para o lote 01; Lado Direito com 27,63 metros para a Área Remanescente da Quadra 10-A e Lado Esquerdo com 28,02 metros para os lotes 11 e 10 da Quadra 10.

§ 2º. Com o desmembramento, a área remanescente da Área Institucional, ficou com as seguintes configurações: ÀREA REMANESCENTE: com 5.272,84 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 6,12 metros, mais 46,51 metros, mais 86,38 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundos com 123,32 metros em curva para a Rua José Pereira Matos; Lado Direito com 10,75 metros para a Rua Pedro Gomes de Moraes e Lado Esquerdo com 29,69 metros para o lote 01 e 27,63 metros para o lote 02 da Quadra 10-A e Chanfro com 6,98 metros e 7,96 metros.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permuta das áreas de sua propriedade descrita no § 1º do artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

I - Lote 01: com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 12,00 metros para a Rua José Pereira Matos; Fundos com 12,77 metros para o lote 01; Lado Direito com 29,69 metros para o lote 10 da Quadra 10 e Lado Esquerdo com 29,28 metros para Área Remanescente da Quadra 10-A, com área de propriedade do Sr. Divino Miranda de Souza e sua esposa Maria Eugênia de Miranda, com área total de 730,13 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área maior de 3.385,03 m<sup>2</sup>, situada na Alameda dos Tamoios, no Bairro Morumbi, registrado sob o nº R-1 da Matrícula 2.252 e AV-1 (desmembramento) da matrícula nº 3.285, fls. 001, do Livro 02, atualmente matriculado sob o nº 4.214, do Cartório de Registro Imobiliário de Nerópolis, área que foi destinada ao prolongamento da Rua José Honorato;

II - Lote 02: com área total de 365,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: Frente com 13,50 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundos com 12,77 metros para o lote 01; Lado Direito com 27,63 metros para a Área Remanescente da Quadra 10-A e Lado Esquerdo com 28,02 metros para os lotes 11 e 10 da Quadra 10, com área total de 900,45m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Custódio Daniel Ferreira, a ser desmembrada de uma gleba de terras com 1.800,00 m<sup>2</sup>, localizada às margens do Lago Municipal, denominada de Chácara nº 8, situada na Rua dos Barbosa, Loteamento Setor São Paulo, onde a Prefeitura Municipal de Nerópolis utilizou parte da área para construção do Lago Artificial de Nerópolis.

**Art. 3º** - Para a efetivação das permutas autorizadas no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo que os valores das diferenças de um imóvel para o outro será pago em espécie ao proprietário do imóvel de maior valor, se for o caso.

**Art. 4º** - O imóvel a ser adquirido através da modalidade permuta, prevista no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, se dará em conformidade com o art. 24, inciso X do mesmo diploma legal e será utilizado como forma de indenizações de desapropriações indiretas procedidas pelo Município de Nerópolis, visando regularizar a ocupação da área já consolidada.

**Art. 5º** - As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes respectivas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas entre outras.

**Art. 6º** – A permuta prevista nesta Lei é procedida em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 7º** - Os proprietários dos imóveis permutados se obrigam, no ato da Escritura de permuta dos terrenos, a responderem pela evicção dos imóveis, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anuladas as permutas, tudo sem ônus para o Município de Nerópolis.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO**  
**Sec. Gov., Adm. e Planejamento**